



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

## DECRETO Nº 2.755 DE 24 DE MAIO DE 2021.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 24 de maio de 2021

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes; e na forma da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando que o Plenário da Assembleia Legislativa (ALMG) aprovou em 11/02/2021, em reunião extraordinária, a prorrogação do estado de calamidade pública em Minas Gerais até o dia 30 junho de 2021;

Considerando os incidentes ocorridos no último fim de semana, onde pode se constatar várias aglomerações em bares e logradouros públicos, tudo em total afronta às medidas de enfrentamento do Coronavírus;

Considerando ainda o aumento do número de casos de Covid-19 em nosso Município nos últimos dias;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, clubes, pesque-pague, lanchonetes e botecos no âmbito do Município de Alto Rio Doce (Zona Urbana e Rural);

**Parágrafo único:** restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão atender somente pelo sistema de *Delivery*, sob pena de suspensão de Alvarás de Localização e Funcionamento.

**Art. 2º** - Fica obrigatório o uso de máscara, em qualquer espaço público ou privado.

§ 1º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais;

§ 2º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce/MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 3º** - O descumprimento da obrigação prevista no art. 2º deste Decreto acarretará a imposição de multa ao infrator.

§ 1º O valor da multa terá como base a Unidade Padrão Fiscal do Município de Alto Rio Doce (URM) que atualmente é cotada em R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos);

§ 2º Para o cidadão flagrado em local aberto a multa será de R\$ 60,00 (sessenta reais), correspondente a 25 (vinte e cinco) URM e,

§ 3º Para o cidadão flagrado em local fechado a multa será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 50 (cinquenta) URM.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce – MG, 24 de maio de 2021.

**Victor de Paiva Lopes**  
Prefeito Municipal

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce/MG

